

Legislação, Política Pública e Suicídio: A Influência do Estado Sobre Vida e Morte de Agricultores Familiares

Drebes, Laila Mayara; Oliveira Lima Bohner, Tanny; Pires Silveira, Vicente Celestino
Legislação, Política Pública e Suicídio: A Influência do Estado Sobre Vida e Morte de Agricultores Familiares
Desenvolvimento em Questão, vol. 16, núm. 44, 2018
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil
Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=75256208011>
DOI: <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2018.44.285-321>

Legislação, Política Pública e Suicídio: A Influência do Estado Sobre Vida e Morte de Agricultores Familiares

Laila Mayara Drebels

Universidade Federal de Santa Maria, Brasil
drebelslm@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2018.44.285-321>

Redalyc: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=75256208011>

Tanny Oliveira Lima Bohner

Universidade Federal de Santa Maria, Brasil
tanny.bohner@hotmail.com

Vicente Celestino Pires Silveira

Universidade Federal de Santa Maria, Brasil
vcpsilveira@gmail.com

Recepção: 26 Dezembro 2016

Aprovação: 21 Setembro 2017

RESUMO:

O estudo analisou a influência do Estado na construção do suicídio enquanto problema social em áreas rurais por meio de legislação e política pública. Para isso foram considerados os casos da agricultura familiar no Brasil, China e França. De natureza qualitativa, o estudo foi conduzido em formato de estudo de casos múltiplos, amostrados por meios geográficos. Os dados foram coletados por intermédio de pesquisa bibliográfica e documental e analisados com auxílio da metodologia de análise de conteúdo. Confia-se aos Estados-nação a responsabilidade de segurança socioeconômica e de preservação da vida, todavia, por meio da Política de Modernização da Agricultura, de meados do século 20 em diante, o Estado contribuiu com a ocorrência de suicídios rurais no Brasil, China e França, devido às transformações no modo de trabalhar na agricultura com o uso de insumos externos. Quando constata sua contribuição negativa, nos anos 90 do século 20, nos casos de Brasil e China, o Estado elabora uma série de legislações e políticas públicas com o intuito de reduzir problemas de saúde, sobretudo vinculados a agrotóxicos. Já na França, o contexto de outra política pública, a Política Agrícola Comum, pelo contrário, intensifica os suicídios rurais devido à redução da autonomia dos agricultores. Isso mostra que a existência, assim como a inexistência de intervenções estatais, contribui para a desconstrução das áreas rurais como ambientes “saudáveis”. Por meio dos âmbitos jurídico e político, o Estado interfere, diretamente e indiretamente, sobre vida e morte dos agricultores familiares.

PALAVRAS-CHAVE: Agrotóxicos, Agroecologia, Desenvolvimento, Política agrícola comum.

ABSTRACT:

The study aimed to analyze the influence of the State in the construction of suicide as a social problem in rural areas through Legislation and Public Policy. In this regard, the cases of family farming in China, France and Brazil have been considered. The present study, of qualitative nature, was conducted within a multiple case study design, sampled by geographic means. The data were collected through bibliographic and documentary research and analyzed by content analysis methodology. The nation-states are entrusted with responsibility for socio-economic security and for the preservation of life, however, the Agricultural Modernization Policy, from the mid-twentieth century onwards, have been contributing to the occurrence of rural suicides in Brazil, China and France, due to the labor transformations in the agricultural systems with the use of the external inputs. When this negative contribution become noticed, in the middle of 1990, in the cases of Brazil and China, the State elaborates a series of Legislation and Public Policies with the aim of reducing health issues, mainly related to pesticides. Nevertheless, in France, the context of another Public Policy, the Common Agricultural Policy, intensifies rural suicides due to the reduction of farmers' autonomy. This shows that the existence, as well as the lack of state intervention, has contributed to the deconstruction of rural areas as “healthy” environments. Through the legal and political spheres, the State interferes, directly and indirectly, in both life and death of family farmers.

KEYWORDS: Pesticides, Agroecology, Development, Common agricultural policy.

O Estado, como instituição, é estruturado e estruturante. Assim, não somente é socialmente construído, como auxilia a construir as realidades sociais em seu entorno. Dessa maneira, ascende como uma instituição ordenadora das realidades sociais por meio de conceitos consensuais sobre o mundo e exerce autoridade soberana sobre uma nação utilizando recursos simbólicos, mostrando-se uma crença coletiva de seus indivíduos constituintes (BOURDIEU, 2014).

Dessa maneira, o Estado é oriundo do contrato social estabelecido entre seus cidadãos com vistas a servir aos seus interesses como sociedade e vedar a autotutela. O intuito é construir uma ferramenta de resolução de conflitos, visando não somente à satisfação de interesses isolados. Para isso, o Estado utiliza-se de mecanismos coercitivos no intento de intervir sobre e controlar a conduta humana (BERGER; LUCKMANN, 1985). Entre esses mecanismos merecem ênfase a legislação e a política pública (BRESSER PEREIRA, 1998).

O Estado – muitas vezes com o auxílio de outras instituições – coloca-se em atividade e causa efeitos nas mais variadas esferas da vida de seus cidadãos de maneira interconectada. Em síntese, essas intervenções de legislação e de política pública visam a melhorar a vida dos civis por meio de normatizações, concentrando-se sobre a maximização de circunstâncias favoráveis ou sobre a minimização de circunstâncias desfavoráveis, em âmbitos diversos, ainda que, não raro, ocorra inércia por parte do Estado, contrariando sua razão de existir e desencadeando realidades nocivas aos seus cidadãos.

Nesse sentido, no final do século 20, entre os assuntos de interesse entre os Estados nacionais esteve o suicídio, inclusive em áreas rurais. Nesse âmbito, os casos mostraram-se mais comuns na chamada “agricultura familiar”. Conforme Lamarche (1993), entendida como a correlação existente entre os fatores terra, trabalho e família, a agricultura familiar resulta em uma categoria intrincada, caracterizada por sua adaptabilidade e por sua heterogeneidade, em que são “enquadrados” inúmeros “tipos” de agricultores como familiares (LAMARCHE, 1993).

Diante do aumento de 60% dos casos de suicídio no mundo na última metade do século 20 – sem a existência de intervenções efetivas para seu controle – a Organização Mundial da Saúde (WHO, em inglês) conduziu a disseminação de uma iniciativa intitulada Prevenção de Suicídio (Supre, em inglês), com a intenção de reduzir o crescente índice de mortalidade suicida no mundo fazendo uso de sua “desmitificação” (WORLD..., 1999). Para isso, os Estados nacionais foram acionados.

Diante desse cenário, o estudo visou a analisar a influência do Estado na construção do suicídio na condição de problema social em áreas rurais por meio de legislação e de política pública. Com esse objetivo, foram considerados os casos da agricultura familiar do Brasil, China e França.

MATERIAIS E MÉTODOS

Para analisar como o Estado influencia na construção social do suicídio nas áreas rurais por meio da legislação e da política pública, o estudo foi desenvolvido em conformidade com a natureza qualitativa de investigação científica.

Segundo Minayo (2012), investigações científicas qualitativas envolvem significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, isto é, realidades sociais que não podem ou não devem ser quantificadas. Em conformidade com essa natureza, a investigação foi conduzida no formato de estudo de caso.

Conforme Gil (2011), essa modalidade consiste em estudo empírico destacado devido as suas detalhadas imersões nas realidades sociais estudadas, favorecendo seu conhecimento “exaustivo”. De acordo com as elucidações de Poupart et al. (2010), em termos amostrais, a investigação científica consistiu em um estudo de casos múltiplos sustentado em meios geográficos.

Nessa perspectiva, foram estudados três casos, cada um deles referente a uma nação: Brasil, China e França. É válido esclarecer que esses meios foram selecionados devido a critérios amostrais intencionais convergentes com o intuito do estudo: 1) a ocorrência e a visibilidade da ocorrência de suicídios nas áreas

rurais, como mostram os noticiários nacionais e internacionais citados, evidenciando a relevância da temática nestas nações: “Agrotóxicos, depressão e dívidas criam ‘bomba-relógio’ de suicídios no Rio Grande do Sul – Brasil”, anunciou BBC Brasil (SPERB, 2016); “Polícia Federal investiga suicídios após suposta fraude em financiamentos rurais no Rio Grande do Sul – Brasil”, conforme Zero Hora (IRION; TREZZI, 2014); “Chineses morrem protestando contra a expropriação de terra”, divulgou Zero Hora (JOHNSON, 2013); “Suicídios de idosos disparam no meio rural da China”, alertou Epoch Times (CHEN, 2014); “A cada dois dias um agricultor se suicida na França”, divulgou ABC International (QUIÑONERO, 2016, tradução nossa); “Aumenta número de suicídios de agricultores franceses”, segundo Monitor Digital (SEGREL, 2014); 2) a distribuição destas nações em distintos continentes (Brasil na América, França na Europa e China na Ásia), evidenciando a extensão da ocorrência dos suicídios em áreas rurais, não sendo estes “localizados” e 3) a existência de intervenções, diretas ou indiretas, sobre os suicídios em áreas rurais nestas nações por meio da legislação ou de política pública.

Em consonância com a modalidade de estudo de caso, foram utilizadas diferentes técnicas de coletas de dados, ou seja, a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental: a primeira delas concentra-se sobre fontes bibliográficas, anteriormente tratadas em termos analíticos, e a segunda sobre fontes documentais, que ainda não sofreram tratamento (GIL, 2011). As fontes bibliográficas consistiram em artigos referentes à temática do suicídio nas áreas rurais elencadas (Brasil, China e França). Já as fontes documentais consistiram em documentos oficiais, de cunho jurídico e político, dessas nações. Também foram utilizados noticiários e estatísticas oficiais. As fontes documentais foram selecionadas de maneira a complementar as informações levantadas pelas fontes bibliográficas.

Os dados coletados foram organizados, sistematizados e categorizados por meio da metodologia de análise de conteúdo, envolvendo suas descrições, inferências e interpretações (BARDIN, 2011).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No século 19, o sociólogo francês Émile Durkheim caracterizou os suicídios como urbanos, ignorando sua ocorrência nas áreas rurais devido à coesão encontrada em seus valores sociais – reconhecida como solidariedade mecânica (DURKHEIM, 2014). Atualmente, dois séculos à frente, estudos mais recentes evidenciam outras constatações, dadas as transformações que ocorreram nessas áreas.

Na Inglaterra e no País de Gales, 526 agricultores cometeram suicídio entre 1979 e 1990: mostraram-se como os trabalhadores com maior mortalidade voluntária, superando, inclusive, os médicos, vindos na sequência, com 152 suicídios.¹ Nesse contexto, os agricultores conceberam 1% das mortes mediante suicídio (MALMBERG; HAWTON; SIMKIN, 1997; BOOTH; BRISCOE; POWELL, 2000). Na Irlanda, no ano de 1985, a taxa de suicídios foi de 4,5 a cada 100.000 habitantes em áreas urbanas e 13 a cada 100.000 habitantes em áreas rurais (GALLAGHER; SHEEHY, 1994).

Não só na Europa, mas também na Oceania observaram-se incrementos na ocorrência de suicídios rurais. Na Austrália, entre 1988 e 1997, 921 agricultores cometeram suicídio. Já entre 2000 e 2005 foram estimadas 2 mil mortes voluntárias de agricultores (PAGE; FRAGAR, 2002; ASSADI, 2006). Na Ásia não foi diferente. Na Índia, desde 1997, em torno de 25 mil agricultores tiraram suas vidas. A taxa de suicídios subiu de 12,3 em 1996 para 19,2 em 2004 (SHIVA, 2004; MISHRA, 2008).

Em relação à África, também se encontraram estudos evidenciando a relevância dos suicídios rurais. Na África do Sul, por exemplo, os habitantes rurais se mostraram 90% mais propensos a mortes voluntárias se comparados aos habitantes urbanos (MEEL, 2003). A situação é semelhante na América. No Canadá, a agricultura está entre as ocupações com maior risco de morte suicida, com uma taxa de mortalidade de 31,4 suicídios a cada 100 mil indivíduos (BEAUREGARD; DEMERS; MARCHAND, 2014). Na Colômbia, entre 2005 e 2010, a classe dos agricultores foi elevada à segunda com maior suscetibilidade ao suicídio (PÉREZ, 2014). Na Venezuela, por sua vez, foram encontradas comunidades rurais com taxas de 40 suicídios

a cada 100 mil habitantes ainda na década de 90, sendo seis vezes maior que a taxa de suicídios da nação (ARIAS; BLANCO, 2010).

Nesse mesmo sentido, o Brasil (na América), a China (na Ásia) e a França (na Europa) também têm exibido casos de suicídios entre agricultores. Algumas características demográficas destas nações e de seus casos de suicídios encontram-se detalhadas no Quadro 1.

VARIÁVEL	BRASIL	CHINA	FRANÇA
<i>População (fa*) – 2014</i>	202.034.000	1.393.784.000	64.641.000
<i>População Rural (fr**) – 2014</i>	14,6%	45,6%	20,7%
<i>Suicídios (fa) – 2012</i>	11.821	120.730	10.093
<i>Suicídios (fr) – 2012</i>	5,8%	7,8%	12,3%

Quadro 1 – Demografia e suicídios: Brasil, China e França

Fonte: Elaboração dos autores com base nos dados da WORLD... (2014).

As Normatizações Sobre os Agrotóxicos e a Tentativa de Reduzir os Suicídios Rurais: o caso da China

A China é um dos maiores produtores e consumidores de agrotóxicos em âmbito global. Desde a década de 50 tais insumos vêm sendo utilizados nesse país. A ampla disseminação destes produtos nas atividades agropecuárias suscitou o seu uso inclusive nas pequenas propriedades, tornando-se uma prática usual entre os agricultores familiares (XU et al., 2008).

Por consequência, o amplo uso de agrotóxicos nos sistemas agrícolas tem acarretado diversos efeitos sobre a saúde da população rural. Em decorrência disso, os impactos do uso desses produtos têm adquirido crescente visibilidade nos últimos anos e traduzem-se, especialmente, nas altas taxas de suicídio que permeiam o meio rural (ZHANG et al., 2009). Diante deste contexto, desde a década de 90 as altas estimativas de taxas de suicídio veiculadas pelo governo chinês têm conferido maior relevância à relação entre o uso de agrotóxicos e os casos de suicídio relatados entre a população rural (PEARSON et al., 2002).

Nesse sentido, é importante esclarecer que os agrotóxicos podem causar suicídios de maneira direta ou indireta. Os suicídios causados diretamente pelos agrotóxicos costumam envolver o envenenamento pela ingestão, ou até inalação – proposital – destes produtos, existindo a clara intenção de morrer. Também ocorrem, contudo, suicídios causados indiretamente pelos agrotóxicos, os quais remetem a sua utilização indevida, ocasionando efeitos deletérios sobre a saúde humana, afetando o sistema nervoso e desencadeando ideações suicidas. No caso da China, como veremos na sequência, os suicídios causados diretamente pelos agrotóxicos, isto é, por meio da ingestão intencional, parecem ser mais proeminentes, como mostram os estudos citados a seguir.

No que respeita aos casos de suicídio registrados nas zonas rurais, a China destaca-se em âmbito global, apresentando um dos maiores índices de mortalidade. Do total de 287 mil casos de tentativas de suicídio registrados anualmente naquele país, 58% ocorrem no meio rural e relacionam-se à ingestão destes produtos, e, destes, 61% resultam em óbito (YANG et al., 2005).

Diversos estudos realizados na China corroboram tais constatações, e, de acordo com Wu e Sun (2004) e Yang et al. (2005), o método mais comum de suicídio consiste na ingestão de agrotóxicos organofosforados. Conforme descrito por Conner et al. (2005), 69% dos 505 casos de suicídio avaliados em sua pesquisa concretizaram-se pela ingestão de agrotóxicos. Entre os produtos utilizados para este fim, 90% são usualmente comercializados no país, especialmente nas zonas rurais. Nesta mesma perspectiva, Yang et al. (2005) investigaram 895 casos de suicídio em diversas regiões da China e afirmaram que, destes, 58% foram resultantes da ingestão de agrotóxicos, em sua maioria inseticidas, utilizados em 82% dos casos. Do mesmo

modo, Kong e Zhang (2010) entrevistaram 370 informantes relacionados a casos de suicídios em três diferentes regiões do país e verificaram que 66,2% das mortes ocorreram devido à ingestão intencional de agrotóxicos de alta toxicidade. Os autores constataram ainda que, em 49,7% dos casos, os suicidas também sofriam de algum tipo de transtorno mental. Ou seja, 48,3% já sofriam de depressão e 21,3% de esquizofrenia, o que poderia resultar de uma intoxicação não intencional, acarretada pela exposição continuada aos agrotóxicos nas atividades agropecuárias.

Outrossim, Liu et al. (2009) investigaram 218 obituários referentes ao período de 1999 a 2008, cuja declaração de óbito atestava envenenamento. Nos documentos avaliados, 37,6% revelaram o diagnóstico de intoxicação por agrotóxicos, constatando-se que 65,1% e 19,7% das mortes ocorreram pela ingestão e inalação intencional destes produtos, respectivamente. Em relação às substâncias utilizadas para provocar a morte, os autores identificaram o uso proeminente de inseticidas e herbicidas (17,9%), assim como raticidas (19,7%), destacando-se que estes últimos, em 90,7% dos casos, caracterizavam-se por conter uma substância extremamente tóxica, denominada tetramina, que teve seu uso proibido na China desde 1991. Os dados obtidos no estudo em questão, no entanto, demonstram que, inobstante as restrições de comercialização e utilização, tais produtos ainda se mantêm como uma alternativa possível e comumente empregada para o controle de roedores. Corroborando tal constatação, Zhou et al. (2011) também identificaram que a tetramina constituiu o ingrediente ativo responsável por 47,6% dos 82 óbitos registrados na região central da China, durante o mesmo período avaliado por Liu et al. (2009).

Na concepção de Pearson et al. (2002), a referida problemática é ainda mais notória entre as mulheres rurais. Ao avaliarem 366 casos de tentativas de suicídio, os autores revelaram que 40,2% foram realizadas por mulheres residentes no meio rural, que em sua maioria participavam das atividades produtivas. Nestes casos, as tentativas de suicídio também ocorreram por meio da ingestão de agrotóxicos disponíveis nos estabelecimentos rurais. Nas palavras de Conner et al. (2005) e Zhang et al. (2009), um dos fatores diretamente relacionados com as altas taxas de suicídio naquele meio consiste no fácil acesso a estes produtos por parte da população rural. Sem acesso facilitado aos agrotóxicos, os agricultores seriam obrigados a encontrar outro método de morte e poderiam vir a desistir do suicídio, tendo em vista a violência envolvida em outros métodos, como o enforcamento, o disparo de arma de fogo, o corte dos pulsos, entre outros. A este respeito, Zhang et al. (2009) constataram que 63,9% dos 5.088 agricultores entrevistados em seu estudo costumavam armazenar os agrotóxicos em locais de fácil acesso, e apenas 4,9% dos entrevistados declararam armazená-los devidamente, em local reservado. Entre os agrotóxicos armazenados, 89,0% dos entrevistados confirmaram a presença de organoclorados, sobretudo o metamidofós, inseticida de alta persistência no meio ambiente e classificado pela Organização Mundial da Saúde (WHO, em inglês) como extremamente tóxico. Nesta mesma perspectiva, Yang et al. (2005) revela que, na China, 69% da população rural armazena os agrotóxicos em armários abertos, e 59% deles utilizam agrotóxicos organofosforados de extrema toxicidade.

Diante deste contexto, Pearson et al. (2002) e Yang et al. (2005) ressaltam que, além da alta disponibilidade e acessibilidade a estes produtos nos estabelecimentos rurais, também a alta toxicidade dos agrotóxicos utilizados no país e as limitações dos serviços de saúde no que se refere ao tratamento deste tipo de intoxicação são outros aspectos que contribuem com os crescentes índices de suicídio no país. Ademais, Xu et al. (2008) destacam que a falta de fiscalização por parte do governo chinês quanto ao uso de agrotóxicos constitui outro aspecto relevante relacionado ao uso excessivo e, consequentemente, aos inúmeros casos de suicídio decorrentes da ingestão intencional destes produtos no país.

Na concepção de Kong e Zhang (2010), estratégias de intervenções relacionadas à contenção do amplo uso de agrotóxicos são essenciais para o desenvolvimento de ações efetivas de prevenção de suicídios no país. Por conseguinte, Wang et al. (2008) destacam a necessidade de reduzir o acesso da população a esses produtos por meio de medidas que restrinjam o seu alcance, tais como a obrigatoriedade de armazená-los em cofres, a criação de locais comunitários de armazenamento ou a exigência de licenciamento para a aquisição. Do mesmo modo, a suspensão da comercialização de princípios ativos de alta toxicidade e o aprimoramento do

treinamento dos agentes de saúde são outras ações relevantes no que diz respeito à mitigação dos possíveis impactos destes produtos na saúde da população rural. Em relação a isto, Wang et al. (2008) estimam que o estabelecimento de tais medidas e ações preventivas poderiam, com efeito, evitar a morte de 59 mil habitantes rurais por meio do suicídio causado diretamente por agrotóxicos, isto é, pela ingestão intencional.

Outro aspecto relevante associado à alta taxa de intoxicação por agrotóxicos no meio rural reside no uso de produtos ilegais. Nesse sentido Wu e Sun (2004) constataram que, apesar de o uso e a comercialização da tetramina terem sido vetados há décadas, tal substância ainda é utilizada pelos agricultores como forma de controlar roedores. Os autores ressaltam ainda que raticidas ilegais podem ser facilmente adquiridos no comércio local das cidades e do meio rural em virtude da efetividade de controlar estes animais indesejáveis, além de serem comumente encontrados nos estabelecimentos rurais, inobstante as preocupações governamentais relacionadas à segurança do meio ambiente e da saúde pública. Em razão da alta incidência de casos de intoxicação pelo uso destes produtos, o governo chinês instituiu diversas normas legais a fim de suprimir a comercialização de produtos ilegais.

Neste ponto, cumpre salientar que a China possui diversas leis que atuam na regulamentação do uso de agrotóxicos. Em razão dos altos níveis de uso destes produtos no país, ainda em 1963 foi criado o Instituto para Controle de Agrotóxicos, no âmbito do Ministério da Saúde (Icama, em inglês). Por meio deste, foram estabelecidos os principais regulamentos concernentes ao gerenciamento destes produtos no país. Mais especificamente, este Instituto tem como responsabilidade registrar e inspecionar a qualidade destes produtos, por meio da realização de testes biológicos e de resíduos, além de supervisionar o mercado e prover serviços de consultoria e informação (INSTITUTO..., 2016).

A Regulamentação da Administração dos Agrotóxicos, principal norma legal relacionada ao uso de agrotóxicos na China, foi instituída somente em 1997, visando ao estabelecimento das principais diretrizes para a regulamentação da produção e do registro de agrotóxicos, e fixando normas para o licenciamento da produção destes produtos no país. Além desta lei, revisada nos anos de 2001 e 2004 com o intuito de incluir normas estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (WHO, em inglês) e outras definições, em 1999 foram instaurados os Procedimentos de Implementação e Regulamentação da Administração de Agrotóxicos, seguidos do estabelecimento do Requerimento de Dados para Registro de Agrotóxicos, instituído em 2001 e reformulado em 2007. Ademais, o país também conta com legislações específicas responsáveis por normatizar os padrões de qualidade destes produtos e os níveis de toxicidade, gerenciando, ainda, a propaganda em torno destes produtos (FAN; KHAN; ALEXEEFF, 2015).

Inobstante as rigorosas regras postas em prática pelo governo chinês visando a controlar a utilização destes produtos na agricultura, Xu et al. (2008) afirmam que o país ainda carece de métodos de supervisão e controle do uso de agrotóxicos nos estabelecimentos rurais.

Nesta mesma perspectiva, Pearson et al. (2002) ressaltam que, apesar da introdução de métodos de controle ao uso de agrotóxicos visando à redução das taxas de suicídio, como a restrição da fabricação de produtos de alta toxicidade, sua identificação apropriada, alteração na cor e no sabor destes produtos e ações de educação concernentes ao uso e armazenamento apropriado, tais medidas não surtiram efeitos relevantes.

Assim, restam ainda inúmeros desafios no que respeita à elaboração de medidas de mitigação das altas taxas de suicídio pela ingestão de agrotóxicos. De acordo com Pearson et al. (2002), a restrição do acesso aos agrotóxicos no meio rural é uma medida essencial para que se atinja uma efetiva redução do número de tentativas de suicídio neste meio, grande parte ocasionadas pela ingestão de inseticidas. Para tanto, os autores enfatizam a necessidade de se instituir um sistema de recolhimento dos agrotóxicos armazenados nos estabelecimentos rurais e delegar sua posse a um membro da comunidade que os disponibilize aos usuários somente no período adequado para a realização das aplicações destes produtos no sistema agrícola. Ainda, para estes autores, o Instituto para Controle de Agrotóxicos, do Ministério da Agricultura (Icama, em inglês), deveria trabalhar junto as esferas locais de forma colaborativa no intuito de promover serviços de apoio a organizações comunitárias para desenvolver e testar métodos de prevenção de suicídio.

Para Yang et al. (2005), a restrição do uso e do acesso aos agrotóxicos por parte dos agricultores é uma medida inviável em razão de sua relevância na economia agrícola chinesa. A educação da população rural no que respeita ao uso e armazenamento apropriados, além da restrição da fabricação de produtos de maior toxicidade, a delimitação do tamanho das embalagens, a proibição da venda de agrotóxicos concentrados e o licenciamento de alguns indivíduos da comunidade para aplicarem os agrotóxicos nas propriedades rurais constituem outras ações relevantes referentes à prevenção de suicídios no meio rural. Complementarmente, os autores destacam ainda a importância do treinamento dos agentes de saúde e a provisão de equipamentos e medidas específicas para o tratamento dos casos de intoxicação (intencional ou não) por agrotóxico.

Law e Liu (2008) destacam, ainda, a importância de uma efetiva redução nos potenciais métodos empregados para a ocorrência da maior parte dos casos de suicídios, por meio da remoção dos agrotóxicos dos domicílios rurais e da criação de um sistema de fiscalização mais efetivo no que tange ao controle do uso desses produtos. Ademais, a disseminação de conhecimentos médicos e a conscientização dos usuários a respeito das formas de tratamento dos casos de intoxicação, são outras alternativas relevantes no que se relaciona à redução dos casos de suicídio.

Outrossim, também para Pearson et al. (2002), grande parte dos casos de intoxicação por agrotóxico resulta em morte em virtude da inadequação dos serviços médicos para o tratamento emergencial destas situações. Por conseguinte, além das medidas já elencadas, o autor defende, ainda, a necessidade dos órgãos de saúde pública e das universidades de Medicina e Enfermagem realizarem cursos de treinamento acerca dos métodos de tratamento de intoxicação por agrotóxicos.

A Consciência do Estado Sobre o Vínculo entre Agrotóxicos e Suicídios Rurais: o caso do Brasil

No Brasil, a Política de Modernização Agrícola adotada nos últimos 50 anos teve como base o uso de insumos externos à unidade de produção agrícola, entre os quais se destacam os agrotóxicos, principais instrumentos utilizados para combate às pragas, doenças e plantas daninhas que possam interferir no desenvolvimento e rendimento das culturas agrícolas (ALTIERI et al., 2012).

O uso de agrotóxicos no país teve início ainda na década de 40 do século 20, adquirindo maior expressão na década de 70, período marcado por incentivos à modernização agrícola das propriedades rurais. Nessa época, o crédito agrícola encontrava-se condicionado à aquisição de insumos químicos, suscitando deste modo a vasta difusão do uso de agrotóxicos na produção agrícola (PORTO; SOARES, 2012).

Atualmente os agrotóxicos são amplamente empregados nos sistemas agrários brasileiros a fim de elevar o potencial produtivo e o retorno econômico das atividades agrícolas (ALTIERI et al., 2012). O consumo de agrotóxicos no país tem apresentado elevados índices de crescimento. Durante a década de 90 o mercado brasileiro desses produtos apresentou um índice de crescimento de 190%, muito acima do índice do mercado mundial, que cresceu 93% no mesmo período. No ano 2000, somente o Brasil contribuiu com 19% do consumo mundial de agrotóxicos (AGÊNCIA..., 2012). E mais, desde o ano de 2008 o país vem destacando-se globalmente como maior usuário de agrotóxicos (INSTITUTO..., 2012).

Uma das implicações decorrentes do uso expressivo de agrotóxicos reside nas altas taxas de tentativas de suicídio no país. Conforme destacam Peres e Moreira (2007), a recorrente exposição dos trabalhadores rurais a estes produtos acarreta inúmeros prejuízos à saúde, entre os quais se destacam distúrbios do sistema nervoso. Corroborando tal constatação, Bombardi (2011) ressalta que os inúmeros casos de óbito decorrentes da exposição intencional aos agrotóxicos relacionam-se ao desenvolvimento de transtornos psíquicos pelos seus usuários, sobretudo organofosforados, cuja exposição acarreta no desenvolvimento de neuropatologias. Outra questão relevante evidenciada por Bombardi (2011) no âmbito das vulnerabilidades decorrentes do uso de agrotóxicos, refere-se à dependência ocasionada pela adesão ao pacote tecnológico. Isto porque, em muitos casos, a aquisição destes produtos, pelo seu alto custo, resulta na contração de dívidas por parte dos usuários, que, impedidos de quitá-las, criam mais uma motivação, entre tantas outras, para o suicídio.

Do mesmo modo, diversos estudos comprovam a alta incidência de tentativas de suicídio pela exposição intencional aos agrotóxicos no meio rural. Neste sentido, Bombardi (2011) avaliou os casos de intoxicação por agrotóxicos registrados pelo Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (Sinitox) durante o período de 1999 a 2009 e constatou a ocorrência de 25.350 casos de tentativas de suicídio pelo uso de agrotóxicos. Segundo a autora, as referidas estatísticas representam uma média de 2.300 tentativas anuais, o que equivale a cerca de 6 tentativas diárias de suicídio, constituindo-se, assim, a maior causa dos óbitos por agrotóxicos registrados no país.

Nesta mesma perspectiva, Faria et al. (2007) avaliaram os casos de intoxicação por agrotóxicos veiculados pelos principais sistemas de registros do Brasil e constataram que 78% dos casos de intoxicação por agrotóxicos notificados pelo Sinitox em 2003 resultaram de tentativas de suicídio. No mesmo norte, Ferreira e Figueiredo (2013) analisaram os casos de intoxicações por raticidas notificados pelo Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas de 2000 a 2008 e constataram que a maioria dos episódios resultantes em óbito decorreu da exposição intencional com vistas a suicídio.

Também Lima et al. (2008) concluíram que a exposição intencional consiste no principal fator de motivação dos casos de intoxicação registrados no Centro de Assistência Toxicológica (Ceatox) de Fortaleza, Ceará. Ou seja, dos 388 episódios notificados durante o ano de 2005, 77,3% corresponderam a tentativas de suicídio, cuja ocorrência, em sua maioria, deu-se em âmbito domiciliar (83,5%). Igualmente, Medeiros, Medeiros e Silva (2014), ao analisarem os casos de intoxicação por agrotóxicos notificados no município de Recife, PE, constataram que a tentativa de suicídio consiste na principal motivação da ingestão do agente tóxico. Neste ponto os autores verificaram a ocorrência de 549 casos agudos de intoxicação por agrotóxicos anticolinesterásicos entre 2007 e 2010, com o aldicarb, conhecido vulgarmente como “chumbinho”, constituindo o principal deles.

Em um estudo semelhante, Neves e Bellini (2013) investigaram as ocorrências registradas nas fichas epidemiológicas de intoxicação por agrotóxicos do Centro de Controle de Intoxicação de Maringá, do Hospital Universitário Regional de Maringá, de 2002 a 2011, e concluíram que a exposição intencional a inseticidas e herbicidas correspondeu, respectivamente, a 62,6% e 26% das internações. Diante disso, os autores constataram que este tipo de exposição, motivada pela tentativa de suicídio, torna-se facilitada pela disponibilidade desses produtos nos domicílios, consistindo, assim, a forma mais letal de intoxicação por agrotóxicos. Entre os 604 casos de intoxicações intencionais analisados pelos autores, 406 decorreram de exposição a inseticidas (67,2%) e 154 por herbicidas (25,5%).

E por fim, Oliveira e Buriola (2009) avaliaram 529 casos de intoxicações decorrentes da exposição a inseticidas inibidores da colinesterase, registrados pelo Centro de Controle de Intoxicações do Hospital Universitário de Maringá, Paraná, durante o período de 1994 a 2005. Do total de casos notificados, 257 (48,5%) decorreram da exposição intencional atrelada à tentativa de suicídio. Isto porque, segundo as referidas autoras, o acesso facilitado aos agrotóxicos, aliado ao conhecimento popular acerca do alto poder tóxico destas substâncias, resulta na significativa incidência da utilização destes produtos com a finalidade de suprimir a própria vida. Além destes fatores, Cruz et al. (2013) evidenciam que a alta incidência de casos de intoxicação por agrotóxicos decorre, também, do fácil acesso a estes produtos em mercados informais.

Inobstante isso, diferentemente de outras nações, em que restrições mais austeras com relação aos agrotóxicos vêm sendo praticadas desde a década de 90, no Brasil essa é uma realidade recente e ainda em construção. Embora o uso dos agrotóxicos no Brasil tenha se tornado comum na década de 70, somente em torno de 20 anos mais tarde surgiu a primeira normatização: a Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989. Até então, os agrotóxicos eram regulamentados por meio de portarias ministeriais.

A Lei n. 7.802 trata de várias esferas vinculadas com os agrotóxicos e seus componentes afins, além de dar outras providências. Inicialmente, em seu artigo 2º, define como agrotóxicos e afins

os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e

de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos (BRASIL, 1989, p. 1).

Além disso, a mesma Lei também expressa a relevância de asseverar a origem, a eficiência e a segurança dos agrotóxicos, vinculando o seu registro às diretrizes e exigências de assessorias federais nas áreas de meio ambiente, saúde e agricultura. Sem o devido registro, é negada a produção, a exportação, a importação, a comercialização e a utilização dos agrotóxicos. Não obstante, esse registro também sofre influência dos exames de organizações internacionais vinculadas com saúde, meio ambiente e alimentação (BRASIL, 1989).

A Lei, em seu artigo 6º, também veta o registro de agrotóxicos com as seguintes características:

- a) para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública; b) para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil; c) que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica; d) que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica; e) que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados; f) cujas características causem danos ao meio ambiente (BRASIL, 1989, p. 2).

Anos mais tarde foi promulgada a Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996. Esta trata, entre outros, sobre os comerciais de agrotóxicos, tornando obrigatória a constatação dos malefícios decorrentes (BRASIL, 1996a). Nesse mesmo ano também surgiu o Decreto n. 2.018, de 1º de outubro de 1996, regulamentando a lei anteriormente citada e tornando ainda mais restritivos os comerciais, sobretudo em relação aos danos à saúde e ao meio ambiente (BRASIL, 1996b). Além disso, a Lei n. 9.974, de 6 de junho de 2000, alterou a Lei n. 7.802, regulamentando mais detalhadamente certas esferas relacionadas aos agrotóxicos (BRASIL, 2000).

O Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002, com o intuito de regulamentar a Lei n. 7.802, trouxe uma série de novidades. Entre elas, o conceito de Limite Máximo de Resíduo (LMR) oficialmente aceito nos alimentos (BRASIL, 2002). Outro conceito introduzido foi de Produto Equivalente (BRASIL, 2002), reformulado com o Decreto 5.981, de 6 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006).

O Decreto n. 4.074 também criou o Sistema de Informações sobre Agrotóxicos (SIA), sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento (Mapa), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O intuito consistiu em conferir maior clareza e velocidade às informações de interesse público relativas ao uso e registro dos agrotóxicos (BRASIL, 2002). Nesse mesmo sentido, o Decreto também instituiu o Comitê de Assessoramento para Agrotóxicos, com o intuito de criar critérios a serem utilizados nos variados processos a eles vinculados, sendo constituído por representantes ligados aos setores do meio ambiente, da saúde e da agricultura (BRASIL, 2002).

Cumpre salientar, contudo, que a própria legislação que regulamenta o uso de agrotóxicos apresenta falhas e ambiguidades, no que respeita aos mecanismos de controle do uso dos agrotóxicos e a permanência desses produtos no país. Conforme descrito anteriormente, de acordo com a Lei n. 7.802, agrotóxicos que possam resultar em danos ambientais e à saúde pública têm o seu registro impedido. Apesar disso, atualmente encontram-se disponíveis no mercado numerosos produtos, causadores dos mais diversos danos ao meio ambiente e à população, e que resultam na intoxicação de inúmeros usuários, evidenciando as fragilidades da legislação. Isto porque, no Brasil, os agrotóxicos são registrados por tempo indeterminado, uma vez que inexiste a obrigação legal de se fazer reavaliações periódicas destes produtos, visando a garantir a segurança de seus usuários (LONDRES, 2011).

Outra questão controversa reside na efetividade dos indicadores de classificação toxicológica, estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (WHO, em inglês), que determina a classificação dos agrotóxicos segundo níveis de periculosidade definidos de acordo com a toxicidade aguda referente aos ingredientes ativos de cada produto. Neste ponto, cabe destacar que tal categorização refere-se a uma estimativa da quantidade necessária do produto, em miligramas, para ocasionar o óbito de 50% dos animais utilizados para a realização

dos testes em laboratório. Os testes laboratoriais, no entanto, que determinam a classificação toxicológica atêm-se, apenas, às implicações da intoxicação aguda, desconsiderando, assim, os possíveis efeitos da exposição crônica a estes produtos (FARIA et al., 2007).

Embora o Brasil tenha formulado uma série de normatizações referentes aos agrotóxicos, muitas das regras encontradas nas leis e nos decretos não são rotineiramente acatadas.

De acordo com a Lei n. 7.802, a compra dos agrotóxicos deve ser realizada mediante a apresentação do receituário agronômico, cuja emissão compete ao profissional legalmente habilitado. Apesar disso, Faria et al. (2007) ressaltam que, em muitos casos, os próprios comerciantes acabam por emitir receitas previamente assinadas, realizando, ainda, as recomendações referentes aos produtos e quantidades a serem aplicadas no sistema agrícola.

Outra questão evidenciada por Londres (2011) refere-se à obrigatoriedade de devolução das embalagens já utilizadas, estabelecida pelo Decreto n. 9.974. Apesar desta regulamentação, frequentemente embalagens já utilizadas de agrotóxicos podem ser encontradas dispostas no solo ou em beiras de rios, atuando como foco de contaminação. Em outros casos, ainda, os usuários as utilizam como embalagem para armazenar inúmeros itens, inclusive alimentos.

Londres (2011) destaca ainda que, muito embora a legislação determine a obrigatoriedade do uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), muitos trabalhadores rurais não os utilizam, e, mesmo quando o fazem, estão sujeitos a riscos, pois tais equipamentos podem atuar como fonte de contaminação quando não lavados e armazenados de maneira adequada.

Na concepção de Pelaez, da Silva e Araújo (2013), embora as diversas regulamentações referentes à pesquisa, produção e uso de agrotóxicos estabelecidos pelas normas legais brasileiras, ainda são insuficientes os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à efetiva instituição de normas relativas ao registro e monitoramento do uso de agrotóxicos.

Além disso, o Brasil vivencia fortes pressões políticas no sentido de flexibilizar ao máximo essas normatizações, considerando a relevância dos agrotóxicos na agricultura, e a importância da agricultura na economia. Nesse sentido, essas normatizações estão constantemente sendo construídas e desconstruídas.

No caso do Brasil, é interessante destacar a veiculação da Portaria n. 1.876, de 14 de agosto de 2006, a qual institui Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, a serem postas em prática em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão (MINISTÉRIO..., 2006). Essa Portaria parte de uma série de pressupostos relacionados com a ocorrência de suicídio, inclusive a existência de populações vulneráveis, entre as quais “trabalhadores rurais expostos a determinados agentes tóxicos e/ou a precárias condições de vida” (MINISTÉRIO..., 2006). Essa Portaria mostra a consciência do Estado no que diz respeito à influência dos agrotóxicos nos casos de suicídios no meio rural.

Recentemente, por meio do Decreto n. 7.794, de 20 de agosto de 2012, o Brasil firmou o compromisso em induzir a transição agroecológica na agricultura, mediante a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo) (BRASIL, 2012). Nesse âmbito, foi elaborado o Programa Nacional de Redução do Uso de Agrotóxicos (Pronara), em razão dos receios da sociedade diante dos efeitos deletérios dos agrotóxicos sobre o meio ambiente e a saúde (BRASIL, 2014).

O Pronara foi elaborado de forma a orientar e organizar diferentes iniciativas do governo de forma a desencadear a construção de mecanismos: de restrição ao uso, produção e comercialização de agrotóxicos no país, com especial atenção para aqueles com alto grau de toxicidade e ecotoxicidade; de incentivo à redução do uso dos agrotóxicos pela conversão para sistemas de produção como os orgânicos e de base agroecológica; e de educação em torno da temática agrotóxicos de forma a conscientizar a população dos problemas advindos do seu uso, bem como as alternativas existentes para o seu enfrentamento (BRASIL, 2014, p. 5-6).

O Pronara foi organizado em torno de seis eixos temáticos, sendo eles: registro; controle, monitoramento e responsabilização de toda a cadeia produtiva; medidas econômicas e financeiras; desenvolvimento de alternativas; informação, participação e controle social e formação e capacitação. Nesse sentido, o Pronara

mostra-se favorável a tornar o registro dos agrotóxicos mais seletivo, reduzindo riscos ao meio ambiente e à saúde (BRASIL, 2014).

Isso posto, o Pronara parece capaz de contribuir com a redução dos suicídios ocasionados pelo uso de agrotóxicos, contudo, considerando as pressões políticas oriundas da agricultura patronal, o enrijecimento das normatizações sobre os agrotóxicos não é desejado. Diante desse cenário, o Pronara apresenta dificuldades em ser devidamente instituído.

A Política Agrícola Comum (PAC) e o Aumento dos Suicídios entre Agricultores: o caso da França

Atualmente a França destaca-se em virtude da maciça ocorrência de suicídios nas áreas rurais: duas vezes maior se contrastada com as áreas urbanas (JACQUES-JOUVENOT; LAPLANTE, 2009). Nessa nação os maiores índices de suicídio são encontrados entre os agricultores (BOSSARD et al., 2013), com estimativas de 400 a 600 mortes anuais (SPOLJAR, 2014). Nesse contexto, os suicídios são mais recorrentes entre indivíduos situados na faixa etária de 35 a 54 anos, do sexo masculino: a cada 10 suicidas, 7 são homens e 3 são mulheres. Além disso, o método suicida mais utilizado na agricultura francesa é o enforcamento, embora também sejam comuns as mortes com o uso de armas de fogo, afogamento e envenenamento pela ingestão de agrotóxicos (JACQUES-JOUVENOT; LAPLANTE, 2009).

Diante desse cenário, Furtos (2007) elucida que os casos de mortes voluntárias de rurícolas tornaram-se comuns nos noticiários e deixaram de causar estranhamento: “Um suicídio de agricultores a cada dois dias”, veiculou o tabloide Le Monde (2013); “Agricultura: após a crise, o suicídio”, destacou a revista Le Point (2016); “O tabu dos suicídios de agricultores”, anunciou a televisão BFMTV (2016). O fenômeno alcançou dimensões tão alarmantes que a sociedade civil uniu-se e criou, inclusive, uma Associação das Famílias de Agricultores Vítimas do Suicídio – ARSFP (2016).

Esse mórbido cenário começou a ser delineado ainda na década de 60, quando se encontram datados os primeiros casos de suicídio de agricultores dos quais se tem conhecimento (SPOLJAR, 2014). Até então, na França, as áreas rurais eram consideradas mais saudáveis para se viver se confrontadas com as urbanas (BRANGEON; JEGOUZO, 1977). A intensa modernização vivenciada desde então, no entanto, acarretando a “mecanização”, a “quimificação” e a “informatização” das áreas rurais, modificou as relações trabalhistas existentes na agricultura e desencadeou uma série de agravos de saúde, como os acidentes de trabalho, as doenças ocupacionais, o estresse, a depressão e o suicídio (BRANGEON; JEGOUZO, 1977; SALMONA, 2007). Logo, devido à modernização e, mais recentemente, à globalização, as áreas rurais francesas encontram-se muito diferentes:

Se foi o tempo onde o trabalho com os animais, a proximidade da natureza, a solidariedade da comunidade e da família tornavam o trabalho na agricultura interessante; essa época, nos dias atuais, parece muito distante. Viver no interior não protege nem da doença, nem do estresse e, menos ainda, do suicídio (JACQUES-JOUVENOT; LAPLANTE, 2009, p. 69, tradução nossa).

Estudos recentes – Jacques-Jouvenot (2013), Droz et al. (2014), Bossard et al. (2016) – têm mostrado a existência de vínculos entre a ocorrência de suicídio nas áreas rurais e a evolução da Política Agrícola Comum (PAC) da União Europeia (UE).

No ano de 1957, o Tratado de Roma estabeleceu a Comunidade Econômica Europeia (CEE) – atual UE – consistindo, inicialmente, na união de seis nações, entre elas a França. Nesse Tratado foi instituído o embrião da PAC, abertamente reconhecida em 1962, cujas metas consistiam em: incrementar a produtividade da agricultura, fomentando o progresso técnico, assegurando o desenvolvimento racional da produção agrícola e a utilização ótima dos fatores de produção, designadamente da mão de obra; assegurar, deste modo, um nível de vida equitativo à população agrícola, designadamente pelo aumento do rendimento individual dos que

trabalham na agricultura; estabilizar os mercados; garantir a segurança dos abastecimentos e assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores (GROUPE PAC, 2013; COMISSION EUROPÉENNE, 2014).

A PAC desenvolveu-se em torno de seis organizações comuns de mercado, referentes aos cereais, aos suínos, aos ovos, às aves, às frutas e aos legumes e ao vinho. Em torno desses artigos de origem agropecuária, a PAC colocou uma série de mecanismos de intervenção de cunho “protecionista”, como os “preços garantidos” e a “preferência comunitária entre nações-membro”. Essa Política foi vítima do seu “sucesso” ainda no início da década de 70, devido aos excedentes advindos dos fortes incentivos. Os excedentes trouxeram um boom nos custos devido à compra obrigatória desses produtos. No início dos anos 80, a PAC representava 90% das despesas da atual UE. Diante desse cenário, as organizações camponesas colocaram-se contra o modelo de agricultura idealizado pela PAC, assim como os Estados Unidos e outras nações não membros mostraram-se muito insatisfeitas com o “protecionismo” exagerado. Como agravante, os anos 80 evidenciam crises sanitárias, sobretudo a crise da “vaca louca”, desencadeando um colapso na confiança dos consumidores. Esses também começaram a duvidar do modelo idealizado na PAC e passaram a associar a imagem do agricultor à de poluidor (GROUPE PAC, 2013; COMISSION EUROPÉENNE, 2014). Medidas drásticas foram instituídas, como o estabelecimento, em 1984, de cotas aos cereais e ao leite: acima de determinado volume, o preço pago não era mais garantido e caía significativamente. Mesmo com essas medidas, os estoques de produtos agropecuários eram enormes (GROUPE PAC, 2013).

Na visão de Droz et al. (2014), excedentes, custos exorbitantes, pressões sociais e ataques de países não membros tornaram a reforma da PAC inevitável. A reforma de 1992 deu-se em dois sentidos: reduzir o mecanismo de preços garantidos e introduzir auxílios diretos. O intuito era reduzir a oferta de produtos agropecuários, diminuir os estoques e compensar a baixa dos preços entre os agricultores. Nessa reforma, o ideário do desenvolvimento sustentável foi introduzido na PAC e os agricultores começaram a ser incentivados a cuidar do ambiente e dos recursos naturais (GROUPE PAC, 2013). Dessa maneira, em 1992, a agricultura foi inserida nas negociações da Organização Mundial do Comércio (OMC). Isso significou o fenecimento da exceção que a resguardava da livre-concorrência, trazendo à tona a noção de multifuncionalidade da agricultura (DROZ et al., 2014).

Em 2003 a PAC sofreu uma nova reforma. Além de reforçar a noção de desenvolvimento sustentável, a PAC dissociou auxílio e produção. Assim, o agricultor passou a receber um Direito Único ao Pagamento (DPU), conforme os seus hectares de terra, desde que em conformidade com certos preceitos do desenvolvimento sustentável (GROUPE PAC, 2013; COMISSION EUROPÉENNE, 2014).

A PAC e suas reformas auxiliaram a tornar o suicídio um embaraço endêmico e crônico nas áreas rurais da França, ao contribuir com a chamada “deculturação” da agricultura, como denominou Salmona (2007). A PAC e suas reformas também levaram a uma reestruturação das áreas rurais, com: o desaparecimento acelerado das pequenas explorações agrícolas; o aumento contínuo do tamanho das restantes; a superprodução e a redução dos preços dos produtos agrícolas; a diminuição da renda dos agricultores; os problemas ambientais e sanitários e a dependência crescente de políticas públicas (DROZ et al., 2014).

De acordo com Droz et al. (2014), essas transformações tiveram diversos efeitos sobre o âmbito da economia, da saúde e da identidade dos agricultores, assim como do sentido dado à agricultura. No entendimento de Jacques-Jouvenot (2013), a PAC levou a um aumento significativo do trabalho administrativo (controle, relatórios, pedidos de subvenção, monitoramento de rebanhos...) na agricultura, tornando recorrentes os males mentais. A PAC significa mais burocracia na agricultura, mais documentos, mais controles, escrever mais... E isso exige maiores conhecimentos escolares, os quais constituíam um entrave a muitos agricultores. A PAC simboliza “cabeça” e “papel”, enquanto a agricultura é entendida como “mãos” e “terra”. Nesse sentido, essa Política condenou os agricultores à realização de tarefas que não têm muita relação

com o saber-fazer da agricultura, resultando em sobrecargas administrativas, as quais se mostraram relevantes nas trajetórias de inúmeros suicidas franceses rurais, como mostrou o estudo de Jacques-Jouenot (2013).

Em outros termos, a PAC confrontou as competências profissionais dos agricultores, exigindo-lhes novas habilidades. No âmbito dessa política pública, o agricultor está sendo, gradativamente, transformado em um administrador de um modelo industrial de produção agrícola. Nesse sentido, o “cultivar vegetais” e o “criar animais” estão sendo desvalorizados em favor do “preencher papéis”. A partir daí surgiu um sentimento de inadequação do agricultor e uma necessidade de habilidades oriundas da socialização da escola, e não da família. Nesse sentido, a PAC contribuiu para o desencadeamento e agravamento da crise do ethos camponês na França. O sentimento de “incompetência profissional” entre os agricultores guarda relação com o significativo número de suicídios nas áreas rurais francesas (JACQUES-JOUVENOT, 2013). Na visão de Droz et al. (2014), a PAC induziu a uma “formularização” muito grande da profissão de agricultor, em que as competências administrativas aprendidas com a educação vinda da escola tornaram-se tão importantes, ou até mais importantes, que as competências agrozootécnicas oriundas da educação repassada pela família.

Não obstante, a PAC também aumentou o risco de suicídio entre os agricultores em virtude das incertezas econômicas causadas. Isso fica muito claro no caso da bovinocultura na França. De acordo com Bossard et al. (2013), do ano de 2008 em diante foi notado um excesso de mortalidade por suicídio em agricultores do sexo masculino, sobretudo entre 45 e 64 anos, nomeadamente inseridos na produção de leite e de carne. Para Bossard et al. (2016), esse índice crescente está relacionado com a ruptura de um acordo existente entre agricultura e indústria sobre os preços desses produtos no ano de 2008. No caso do leite, o lucro líquido dos agricultores caiu drasticamente entre 2008 e 2009 (-35,3%), embora já tivesse caído substancialmente no ano anterior (-23,6%), após dois anos de crescimento excepcional. Com isso, os bovinocultores foram colocados diante de uma série de vicissitudes econômicas. Sentindo-se sem alternativas, muitos agricultores escolheram o suicídio e acredita-se que muitos outros ainda irão escolher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Confia-se aos Estados-nação a responsabilidade de seguridade socioeconômica e de preservação da vida de seus civis. Nesse sentido, os crescentes índices de suicídio, inclusive em áreas rurais, revelam a existência de uma série de dificuldades na execução dessa “obrigação”.

Em relação aos suicídios rurais, o Estado teve contribuição na construção desses obstáculos, por meio da Política de Modernização da Agricultura. De 1960 em diante, essa Política foi adotada em várias nações (não somente no Brasil, China e França), desencadeando uma série de transformações nas relações de trabalho no âmbito da agricultura, por meio dos processos de mecanização, de químificação e de informatização. Em síntese, essa política pública destinada a modernizar a agricultura, internacionalmente adotada, acarretou novos elementos à construção do problema social dos suicídios rurais, que desde então, vem recebendo maior visibilidade. Observando por essa ótica, em nações como o Brasil, a China, a França e muitas outras, o Estado “estimulou”, por assim dizer, – e ainda estimula – as mortes de incontáveis agricultores.

Somente na década de 90 os Estados (Brasil, China e França) identificaram sua contribuição negativa sobre essa realidade. Isso acontece em virtude da conscientização maciça oriunda da Organização Mundial da Saúde (WHO, em inglês). Desse momento em diante, várias nações passaram a se dedicar a intervenções visando a reduzir a ocorrência de suicídios rurais. Na China foram instituídas inúmeras normatizações em sua legislação com o intuito de restringir a composição, a comercialização e a utilização de agrotóxicos, tidas como as “armas” mais comumente utilizadas nos suicídios rurais, sendo intencionalmente ingeridos. No Brasil também foram instituídas normatizações no âmbito da legislação vinculada com agrotóxicos, e com o advento da década de 2000 também foram formuladas políticas públicas voltadas a reformular o ideário de “agricultura moderna”, revalorizando os sistemas agrícolas convencionais sem a utilização de agrotóxicos, tendo em vista a ocorrência de suicídios relacionados com distúrbios do sistema nervoso devido

à contaminação por esses produtos. Os casos do Brasil e da China mostram a temática dos agrotóxicos como uma constante em relação aos suicídios de agricultores, seja de maneira direta ou indireta.

Enquanto as outras nações realizaram intervenções no sentido de minimizar os suicídios rurais, a França, na década de 90, vivenciou a reforma da Política Agrícola Comum (PAC), cujas modificações tornaram as mortes voluntárias de agricultores ainda mais intensas. O caso da França mostra a dificuldade do Estado em equilibrar necessidades econômicas e sociais, assim como requisições externas e internas. Não apenas isso, também evidencia um distanciamento entre o Estado, por meio da política pública, em relação à realidade dos agricultores. O caso da França, somado àqueles do Brasil e da China, mostra, além dos agrotóxicos, a depressão como elemento recorrente na problemática dos suicídios rurais.

Não obstante, a ocorrência dos suicídios nas áreas rurais de Brasil, China e França também deixam claro os variados estágios de desenvolvimento nos quais se encontram essas nações, resultando em diferentes maneiras de pensar e de fazer agricultura. No Brasil e na China as áreas rurais funcionam mediante uma racionalidade de economia de escala, em que o intuito maior é produzir o máximo e comercializar o máximo, utilizando artifícios com esse intento, como é o caso dos agrotóxicos. Entre agricultores brasileiros e chineses o fator financeiro tem grande relevância no que se relaciona às suas decisões a respeito da vida ou da morte. Nas áreas rurais da França, por sua vez, devido à sua inserção na União Europeia, a racionalidade é de economia de escopo. O intuito da agricultura é alimentar a população interna da Europa, comercializando somente o excedente. Nesse sentido, os agricultores franceses têm preocupações diferentes dos brasileiros e chineses, com o fator autonomia – e não renda – sendo o que mais pesa sobre sua decisão de vida ou morte. A própria questão dos agrotóxicos não ganha repercussão na França devido a essa racionalidade distinta, na qual a escala de produção não é tão relevante.

Diante do exposto, a existência e, também, a inexistência de intervenções estatais vêm contribuindo com a desconstrução das áreas rurais como ambientes “saudáveis”. Logo, o Estado, por meio dos âmbitos jurídico e político, interfere direta e indiretamente sobre a vida e a morte dos agricultores familiares.

REFERÊNCIAS

- ALTIERI, M. et al. Agroecologically efficient agricultural systems for smallholder farmers: contributions to food sovereignty. *Agronomy for Sustainable Development*, v. 32, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1007/s13593-011-0065-6>>. Acesso em: 28 jul. 2016.
- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Anvisa). *Monitoramento do mercado de agrotóxicos*. 2012. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/c4bdf280474591ae99b1dd3fbc4c6735/estudo_monitoramento.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 2 ago. 2016.
- ARIAS, E.; BLANCO, I. Una aproximación al entendimiento del suicidio en comunidades rurales y remotas de América Latina. *Estudios Sociológicos*, v. 28, n. 82, p. 185-210, 2010. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=59820675008>>. Acesso em: 16 nov. 2016.
- ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES VÍTIMAS DO SUICÍDIO (ARSFP). *Association des Familles d'Agriculteurs Victimes du Suicide* – Blogspot. 2016. Disponível em: <<http://arsfp.blogspot.com.br>>. Acesso em: 28 ago. 2016.
- ASSADI, M. Agrarian crisis and farmers' suicide in India: dimension, nature and reponse of the State in Karnataka. *The Indian Journal of Labour Economics*, v. 49, n. 4, p. 799-820, 2006. Disponível em: <<http://www.isleijle.org/ijle/issuempdf/2bfa9397-14a1-4fcf-b582-e42956b592dd.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2016.
- BARBOSA, K. K. S. et al. Sintomas depressivos e ideações suicidas em enfermeiros e médicos da assistência hospitalar. *Revista de Enfermagem da UFSM*, v. 2, n. 3, p. 515-522, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reufsm/article/view/5910/pdf>>. Acesso em: 3 maio 2017.
- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

- BEAUREGARD, N.; DEMERS, A.; MARCHAND, A. La santé mentale des agriculteurs, une situation complexe. *Quintessence*, v. 6, n. 3, p. 1-2, 2014. Disponível em: <<http://www.qualaxia.org/sante-mentale-information/resultats-publications.php?lg=fr&cd=140301>>. Acesso em: 26 ago. 2016.
- BERGER, P.; LUCKMANN, T. *A construção social da realidade*: tratado de Sociologia do Conhecimento. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.
- BFMTV. Le tabou du suicide des agriculteurs. *BFMTV*, Paris, 25 fev. 2016. Disponível em: <<http://www.bfmtv.com/societe/le-tabou-du-suicide-des-agriculteurs-954464.html>>. Acesso em: 28 ago. 2016.
- BOMBARDI, L. M. Intoxicação e morte por agrotóxicos no Brasil: a nova versão do capitalismo oligopolizado. *Boletim DATALUTA*, 2011. Disponível em: <http://docs.fct.unesp.br/grupos/nera/artigodom/9artigodom_2011.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BOSSARD, C. et al. *Surveillance de la mortalité par suicide des agriculteurs exploitants: premiers résultats*. Saint-Maurice: Institut de Veille Sanitaire, 2013. Disponível em: <<http://www.invs.sante.fr>>. Acesso em: 28 jul. 2016.
- BOSSARD, C. et al. Suicide among farmers in France: occupational factors and recent trends. *Journal of Agromedicine*, v. 21, n. 4, p. 310-315, 2016. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/27409004>>. Acesso em: 19 dez. 2016.
- BOOTH, N.; BRISCOE, M.; POWELL, R. Suicide in the farming community: methods used and contact with health services. *Occupational and Environmental Medicine*, v. 57, n. 9, p. 642-644, 2000. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/10935946>>. Acesso em: 2 nov. 2016.
- BOURDIEU, P. *Sobre o Estado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BRANGEON, J. L.; JEGOUZO, G. Les paysans, la santé et la mort. *Économie rurale*, v. 122, n. 1, p. 23-30, 1977. Disponível em: <http://www.persee.fr/doc/ecor_0013-0559_1977_num_122_1_2519>. Acesso em: 26 ago. 2016.
- BRASIL. Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 jul. 1989.
- _____. Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1996a.
- _____. Decreto n. 2.018, de 1 de outubro de 1996. Regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 out. 1996b.
- _____. Lei n. 9.974, de 6 de junho de 2000. Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 jun. 2000.
- _____. Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 jan. 2002.
- _____. Decreto n. 5.981 de 6 de dezembro de 2006. Dá nova redação e inclui dispositivos ao Decreto no 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o

registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 dez. 2006.

_____. Decreto n. 7.794, de 20 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 ago. 2012.

_____. *Proposta Pronara* (Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos). Brasília: Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, 2014.

BRESSER-PEREIRA, L. C. A Reforma do Estado nos anos 90: lógica e mecanismos de controle. *Lua Nova*, n. 45, p. 49-96, 1998. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=I7tx8bBkxXcC&oi=fnd&pg=PA49&dq=fun%C3%A7%C3%A7%C3%85es+do+estado&ots=9yc60Jubno&sig=P2oDDaExwHlJsYM7YDnaqxbyVqk#v=onepage&q=fun%C3%A7%C3%A7%C3%85es%20do%20estado&f=false>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

CHEN, L. Suicídos de idosos dispara no meio rural da China. *Epoch Times*, Nova York, 11 ago. 2014. Disponível em: <<https://www.epochtimes.com.br/suicidio-idosos-dispara-meio-rural-china/#.WWtvC4jyvIU>>. Acesso em: 16 jul. 2017.

COMISSION EUROPÉENNE. *La Politique Commune de l'UE au cœur de l'alimentation, de la vie rurale et de l'environnement*. Bruxelles: UE, 2014.

CONNER, K. et al. Low-planned suicides in China. *Psychological Medicine*, v. 35, n. 8, p. 1.197-1.204, 2005. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1994177/>>. Acesso em: 5 ago. 2016.

CRUZ, C. C. et al. Perfil epidemiológico de intoxicados por Aldicarb registrados no Instituto Médico Legal no Estado do Rio de Janeiro durante o período de 1998 a 2005. *Cadernos de Saúde Coletiva*, v. 21, n. 1, p. 62-70, 2013. Disponível em: <<http://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/9653>>. Acesso em: 31 out. 2016.

DROZ, Y. et al. *Malaise en agriculture: une approche interdisciplinaire des politiques agricoles France-Québec-Suisse*. Paris: Éditions Karthala, 2014.

DURKHEIM, É. *O suicídio: estudo de sociologia*. São Paulo: Edipro, 2014.

FAN, A.; KHAN, E.; ALEXEEFF, G. *Toxicology and risk assessment*. Boca Raton: CRC Press, 2015.

FARIA, N. M. X. et al. Intoxicação por agrotóxicos no Brasil: os sistemas oficiais de informação e desafios para realização de estudos epidemiológicos. *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 12, n. 1, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-1232007000100008>. Acesso em: 19 ago. 2016.

FERREIRA, M. C.; FIGUEIREDO, M. A. A. Epidemiologia das intoxicações humanas por raticidas no Brasil. *Gestão e Saúde*, v. 4, n. 3, p. 861-870, 2013. Disponível em: <<http://gestaoesaude.unb.br/index.php/gestaoesaude/article/view/514>>. Acesso em: 1º nov. 2016.

FURTOS, J. Ruralité et précarité – Édito. *Rhizome*, n. 28, p. 1, 2007. Disponível em: <http://cediasbibli.org/opac/doc_num.php?explnum_id=1773>. Acesso em: 26 ago. 2016.

GALLAGHER, A.; SHEEHY, N. Suicide in rural communities. *Journal of Community and Applied Social Psychology*, v. 4, p. 145-155, 1994. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/casp.2450040302/abstract>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2011.

GROUPE PAC. *Guide de la Politique Agricole Commune*. Montreuil: Groupe PAC, 2013.

INSTITUTO PARA CONTROLE DE AGROTÓXICOS, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (Icama). *Site Institute for the Control of Agrochemicals, Ministry of Agriculture*. 2016. Disponível em: <<http://www.icama.org.cn:8080/en/abouticama.html>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Indicadores de desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Estudos e Pesquisas, 2012.

IRION, A.; TREZZI, H. Polícia Federal investiga suicídios após suposta fraude em financiamentos rurais no Rio Grande do Sul – Brasil. *Zero Hora*, Porto Alegre, 23 out. 2014.

- Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/10/pf-investiga-suicidios-apos-suposta-fraude-em-financiamentos-rurais-4627069.html>>. Acesso em: 16 jul. 2017.
- JACQUES-JOUVENOT, Dominique; LAPLANTE, Jean-Jacques. *Les maux de la terre: regards croisés sur la santé au travail en agriculture*. Paris: L'Aube, 2009.
- JACQUES-JOUVENOT, D. *Stress, suicide et compétence professionnelle des producteurs laitiers*. 2013. Palestra realizada no Centre Pierre Naville em 18 set. 2013. Disponível em: <https://sante-indep.sciencesconf.org/data/program/jacques_jouvenot_stress_et_suicide_final.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2016.
- JOHNSON, I. Chineses morrem protestando contra a expropriação de terra. *Zero Hora*, Porto Alegre, 30 set. 2013. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2013/09/chineses-morrem-protestando-conta-a-expropriacao-de-terra-4285674.html>>. Acesso em: 16 jul. 2017.
- KONG, Y.; ZHANG, J. Access to farming pesticides and risk for suicide in Chinese rural young people. *Psychiatry Research*, v. 179, n. 2, p. 217-221, 2010. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2925062/>>. Acesso em: 29 jul. 2016.
- LAMARCHE, H. *A agricultura familiar: comparação internacional – uma realidade multiforme*. Campinas: Ed. Unicamp, 1993.
- LAW, S.; LIU, P. Suicide in China: unique demographic patterns and relationship to depressive disorder. *Current Psychiatry Reports*, v. 10, n. 1, p. 80-86, 2008. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1007/s11920-008-0014-5>>. Acesso em: 3 ago. 2016.
- LE MONDE. Un suicide tous les deux jours chez les agriculteurs. *Le Monde*, Paris, 10 out. 2013. Disponível em: <http://www.lemonde.fr/societe/article/2013/10/10/500-suicides-recenses-chez-les-les-agriculteurs-en-3-ans_3493464_3224.html>. Acesso em: 28 ago. 2016.
- LE POINT. Agriculture: au bout de la crise, le suicide. *Le Point*, Paris, 4 mar. 2016. Disponível em: <http://www.lepoint.fr/societe/agriculture-au-bout-de-la-crise-lesuicide-04-03-2016-2022951_23.php>. Acesso em: 28 ago. 2016.
- LIMA, M. A. et al. Perfil epidemiológico das vítimas atendidas na emergência com intoxicação por agrotóxicos. Ciência, *Cuidado e Saúde*, v. 7, n. 3, p. 288-294, 2008. Disponível em: <<http://ojs.uem.br/ojs/index.php/CiencCuidSaude/article/view/6480>>. Acesso em: 1º nov. 2016.
- LIU, Q. et al. Poisoning deaths in China: type and prevalence detected at the Tongji Forensic Medical Center in Hubei. *Forensic Science International*, v. 193, n. 1, p. 88-94, 2009. Disponível em: <<http://fulltext.study/article/97312/Poisoning-deaths-in-China-Type-and-prevalence-detected-at-the-Tongji-Forensic-Medical-Center-in-Hubei>>. Acesso em: 7 ago. 2016.
- LONDRES, F. *Agrotóxicos no Brasil: um guia para ação em defesa da vida*. Rio de Janeiro: ANA; RBJA, 2011.
- MALMBERG, A.; HAWTON, K.; SIMKIN, S. A study of suicide in farmers in England and Wales. *Journal of Psychosomatic Research*, v. 43, n. 1, p. 107-111, 1997. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/9263937>>. Acesso em: 2 nov. 2016.
- MEDEIROS, M. N. C.; MEDEIROS, M. C.; SILVA, M. B. A. Intoxicação aguda por agrotóxicos anticolinesterásicos na cidade do Recife, Pernambuco, 2007-2010. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, v. 23, n. 3, p. 509-518, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2237-96222014000300509&script=sci_abstract&tlang=es>. Acesso em: 4 nov. 2016.
- MEEL, B. Determinants of suicide in the Transkei sub-region of South Africa. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, v. 10, n. 2, p. 71-76, jun. 2003. Disponível em: <[http://www.jflmjournal.org/article/S1353-1131\(03\)00038-5/abstract](http://www.jflmjournal.org/article/S1353-1131(03)00038-5/abstract)>. Acesso em: 25 nov. 2016.
- MINAYO, M. C. (Org.) *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n. 1.876, de 14 de agosto de 2006. Institui Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, a ser implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 ago. 2006. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt1876_14_08_2006.html>. Acesso em: 29 ago. 2016.

- MISHRA, S. Risks, Farmers' Suicides and Agrarian Crisis in India: Is There a Way Out? *Indian Journal of Agricultural Economics*, v. 63, n. 1, p. 38-54, 2008. Disponível em: <<http://www.igidr.ac.in/pdf/publication/WP-2007-014.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2016.
- NEVES, P. D. M.; BELLINI, M. Intoxicações por agrotóxicos na mesorregião norte central paranaense, Brasil – 2002 a 2011. *O Mundo da Saúde*, v. 4, n. 36, p. 564-573, 2013. Disponível em: <http://www.saocamilo-sp.br/pdf/mundo_saude/97/04.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2016.
- OLIVEIRA, M. L. F.; BURIOLA, A. A. Gravidade das intoxicações por inseticidas inibidores das colinesterases no noroeste do estado do Paraná, Brasil. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, v. 30, n. 4, p. 648-55, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v30n4/a10v30n4>>. Acesso em: 3 nov. 2016.
- PAGE, A.; FRAGAR, L. Suicide in Australian farming, 1988-1997. *Australian and New Zealand Journal of Psychiatry*, v. 36, n. 1, p. 81-85, 2002. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/11929442>>. Acesso em: 28 nov. 2016.
- PEARSON, V. et al. Attempted suicide among young rural women in the People's Republic of China: possibilities for prevention. *Suicide and Life-Threatening Behavior*, v. 32, n. 4, p. 359-369, 2002. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/wol1/doi/10.1521/suli.32.4.359.22345/full>>. Acesso em: 9 ago. 2016.
- PELAEZ, V.; DA SILVA, L. R.; ARAÚJO, E. B. Regulation of pesticides: a comparative analysis. *Science and Public Policy*, v. 40, n. 5, p. 644-656, 2013. Disponível em: <<http://spp.oxfordjournals.org/content/early/2013/04/03/scipol.sct020>>. Acesso em: 16 ago. 2016.
- PERES, F.; MOREIRA, J. C. Saúde e ambiente em sua relação com o consumo de agrotóxicos em um polo agrícola do Estado do Rio de Janeiro. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 23, n. 4, p. 612-621, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2007001600021>. Acesso em: 31 out. 2016.
- PÉREZ, A. L. Muertes silenciadas: problemática del suicidio en los campesinos de La Unión (Antioquia). *Revista da Facultad Nacional de Salud Pública*, v. 32, n. 2, p. 92-102, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.org.co/pdf/rfnsp/v32n2/v32n2a12.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2016.
- PORTO, M. F.; SOARES, W. L. Modelo de desenvolvimento, agrotóxicos e saúde: um panorama da realidade agrícola brasileira e propostas para uma agenda de pesquisa inovadora. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, v. 37, n. 125, p. 17-31, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-6572012000100004>. Acesso em: 18 ago. 2016.
- POUPART, J. et al. (Org.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2010.
- QUIÑONERO, J. P. A cada dois dias um agricultor se suicida na França. *ABC International*, [S.l.], 4 fev. 2016. Disponível em: <http://www.abc.es/internacional/abci-cada-dias-suicida-agricultor-francia-201602030134_noticia.html>. Acesso em: 16 jul. 2017.
- SALMONA, M. Dépressions et suicides dans le monde des petits paysans. *Rhizome*, n. 28, p. 5., 2007. Disponível em: <http://cediasbibli.org/opac/doc_num.php?explnum_id=1773>. Acesso em: 26 ago. 2016.
- SEGRE, M. Aumenta número de suicídios de agricultores franceses. *Monitor Digital*, [S.l.], 27 jun. 2014. Disponível em: <<https://monitordigital.com.br/aumenta-numero-de-suicidios-de-agricultores-franceses>>. Acesso em: 16 jul. 2017.
- SHIVA, V. The suicide economy of corporate globalization. *ZCommunication*, 19 fev. 2004. Disponível em: <<https://www.countercurrents.org/glo-shiva050404.htm>>. Acesso em: 31 out. 2016.
- SPERB, P. Agrotóxicos, depressão e dívidas criam "bomba-relógio" de suicídios no Rio Grande do Sul – Brasil. *BBC Brasil*, Porto Alegre, 4 out. 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37491144>>. Acesso em: 16 jul. 2017.
- SPOLJAR, P. Problématique suicidaire en agriculture: une difficile évaluation. *Pistes*, v. 13, n. 3, p. 2-22, 2014. Disponível em: <<https://pistes.revues.org/3650>>. Acesso em: 26 ago. 2016.
- WANG, S. Y. et al. Injury-related fatalities in China: an under-recognised public-health problem. *The Lancet*, v. 372, n. 9651, p. 1.765-1.773, 2008. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/18930527>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

- WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *Supre*. 1999. Disponível em: <http://www.who.int/mental_health/prevention/suicide/supresuicideprevent/en/>. Acesso em: 7 jul. 2016.
- _____. *Preventing suicide: a global imperative*. Genebra: WHO Publications, 2014. Disponível em: <http://www.who.int/mental_health/suicide-prevention/world_report_2014/en/>. Acesso em: 6 jun. 2015.
- WU, Y.; SUN, C. Poison control services in China. *Toxicology*, v. 198, n. 1, p. 279-284, 2004. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/15138053>>. Acesso em: 3 ago. 2016.
- XU, R. et al. Factors contributing to overuse of pesticides in western China. *Environmental Sciences*, v. 5, n. 4, p. 235-249, 2008. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/15693430802346543>>. Acesso em: 11 ago. 2016.
- YANG, G. et al. Understanding the unique characteristics of suicide in China: national psychological autopsy study. *Biomedical and Environmental Sciences*, v. 18, n. 6, p. 379, 2005. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/16544520>>. Acesso em: 8 ago. 2016.
- ZHANG, J. et al. Pesticide exposure and suicidal ideation in rural communities in Zhejiang province, China. *Bulletin of the World Health Organization*, v. 87, n. 10, p. 745-753, 2009. Disponível em: <<http://www.who.int/bulletin/volumes/87/10/08-054122/en/>>. Acesso em: 6 ago. 2016.
- ZHOU, L. et al. Poisoning Deaths in Central China (Hubei): A 10 - year Retrospective Study of Forensic Autopsy Cases. *Journal of Forensic Sciences*, v. 56, n. 1, p. 234-237, 2011. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/21198624>>. Acesso em: 2 ago. 2016.

NOTAS

- 1 O constante contato de profissionais da saúde (sobretudo médicos e enfermeiros) com o sofrimento e a morte de seus pacientes desencadeia ideações e tentativas de suicídio entre estes profissionais. De maneira geral, o índice de suicídio costuma ser maior entre profissionais da saúde se comparados com outras categorias profissionais e até mesmo com a população em geral (BARBOSA et al., 2012).